



CONTRATO FIRMADO ENTRE O SISTEMA DE TECNOLOGIA E MONITORAMENTO AMBIENTAL DO PARANÁ-SIMEPAR, E A REDE PARANÁ TECNOLOGIA E METROLOGIA

O SISTEMA DE TECNOLOGIA E MONITORAMENTO AMBIENTAL DO PARANÁ-SIMEPAR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.899.556/0001-90, com sede à Av. Cel. Francisco H. Dos Santos, 210 – Bairro: Jardim das Américas, Curitiba – Estado: Paraná, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Paulo de Tarso de Lara Pires – Diretor Presidente, adiante denominada **SIMEPAR** e, de outro lado, a **REDE PARANÁ TECNOLOGIA E METROLOGIA**, situada na Avenida Comendador Franco, 1341, em Curitiba-PR, inscrita junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 04.524.235/0001-33, neste ato representada por sua Diretora Superintendente, Iramar Severiano Lopes, adiante denominada **REDE**, têm entre si como justa e contratada a celebração do presente contrato, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – APRESENTAÇÃO

1.1. A **CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DE ENERGIAS INTELIGENTES – SMART ENERGY 2024**, será realizada no período de 24, 25 e 26 de setembro de 2024, nas dependências do Campus da Indústria da Federação das Indústrias do Paraná, em Curitiba-PR.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato, a participação do SIMEPAR no Evento Smart Energy, com a contrapartida anexa: (vide caderno de patrocínio)

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Pelo objeto do presente Contrato – Cláusula Segunda – a **SIMEPAR** pagará à **REDE**, o valor total de **R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)**.

3.2 – Para fins de recebimento do valor, a REDE deverá emitir junto ao **SIMEPAR**, conforme endereço supra citado, a nota fiscal/recibo, cujo valor será disponibilizado em uma única vez, antes da data inicial da realização do evento.

REDE PARANÁ TECNOLOGIA E METROLOGIA
CAMPUS DA INDÚSTRIA/FIEP - CURITIBA/PR
CNPJ: 04.524.235/0001-33
FONE: (41) 3362.6622 – comercial@smartenergy.org.br

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do presente contrato é desde o momento da assinatura, até o dia 30 de novembro de 2024.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

5.1. O presente contrato não é passível de reajuste de preços.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA REDE

4.1 – Promover a divulgação do evento e demais condições constantes na Cláusula Segunda – Objeto deste Contrato;

4.2 – Responsabilizar-se por todos os recolhimentos de tributos incidentes, direta ou indiretamente, sobre o objeto contratual, ficando ao **SIMEPAR**, portanto, isenta de quaisquer obrigações em relação aos mesmos;

4.3 – Assumir a responsabilidade pelo pagamento dos salários do pessoal por ela contratado, normas de segurança do trabalho e quaisquer outros encargos de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, porventura devidos, respondendo diretamente, em consequência, por questões ou multas da inobservância destas suas obrigações;

4.4. Não utilizar, seja a que título for, o nome e a logomarca do **SIMEPAR**, em conjunto ou separadamente, para fins diversos, que não sejam de divulgação do evento, salvo se com expressa autorização do **SIMEPAR**.

4.5. Responder por quaisquer danos ou prejuízos, pessoais ou materiais, causados ao **SIMEPAR** ou a terceiros, ocasionados por culpa ou dolo, no cumprimento de suas obrigações.

5.5. Salvar e indenizar o **SIMEPAR** contra reclamações, demandas, ações, investigações, inquéritos, punições, multas, penalidades ou qualquer outro tipo de procedimento, seja de caráter judicial ou administrativo, resultante da inobservância das obrigações e deveres da **REDE**, inclusive, sem limitação, aqueles de caráter trabalhista, previdenciário, fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO SIMEPAR

4.1 – Fornecer, a qualquer tempo e com máximo de presteza, mediante solicitação escrita da **REDE**, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos;

4.2 – Destinar o espaço cedido exclusivamente à apresentação de Produtos e Serviços Do **SIMEPAR**, sendo vedada qualquer mudança de atividade e exploração, sem a anuência expressa da **REDE**;

4.3 – Em qualquer hipótese, fica expressamente vedado ao **SIMEPAR**, manter no estande, por qualquer tempo, materiais explosivos e inflamáveis, combustíveis corrosivos ou qualquer outro capaz de comprometer a sua segurança, assim como utilizar máquinas ou aparelhos que por sua natureza possam produzir ruídos ou vibrações perturbadoras da tranquilidade do Evento, sob pena de imediata rescisão contratual e pagamento de multa.

4.4 Efetuar o pagamento do valor a REDE, na forma e prazos previstos neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

8.1. As partes contratantes se comprometem a:

8.1.2 – Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como a implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido:

8.1.3 – Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno perigosos ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz de quatorze anos;

8.1.4. – Não permitir a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores:

8.1.5. – Proteger e preservar o meio ambiente, bem como prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento da Lei Federal nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes

Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores.

Parágrafo Único: O **SIMEPAR** poderá, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações conferidas à **REDE** nesta cláusula, sendo-lhe permitida visitas a quaisquer estabelecimentos desta.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1. O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos 128 a 131, da Lei 15.608/07.

9.2. Será também motivo de rescisão Independentemente de aviso prévio, a critério da Parte prejudicada, nos seguintes casos:

- a) Descumprimento, por qualquer das Partes, das obrigações assumidas neste instrumento;
- b) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer das Partes;
- c) Suspensão dos serviços por determinação de autoridade competente, motivada pela **REDE**, que responderá por eventual aumento de custo dos serviços e perdas que ao **SIMEPAR** venha a sofrer;
- d) transferência parcial ou total do contrato a terceiros, não autorizada pelo **SIMEPAR**;
- f) negligência, imperícia ou imprudência da **REDE** e ou de seus empregados na execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – O **SIMEPAR** não terá qualquer responsabilidade junto a terceiros com respeito a qualquer contrato firmado ou compromisso assumido pela **REDE**;

10.2 – As partes se obrigam por si, seus sócios, diretores e prepostos, a observar todos os termos e condições do presente Contrato;

10.3 – Os direitos e obrigações resultantes deste Contrato não poderão ser cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, sem prévia e expressa concordância da outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. Se esgotadas todas as tentativas de dirimir questões decorrentes deste contrato de forma amigável e conciliatória, fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Capital do estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente termo em duas vias na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 9 de setembro de 2024

Pelo SIMEPAR

Paulo de Tarso de Lara Pires
Diretor Presidente

Pela **REDE PARANÁ TECNOLOGIA E METROLOGIA**

Iramar Lopes Severiano
Diretora Superintendente

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

REDE PARANÁ TECNOLOGIA E METROLOGIA
CAMPUS DA INDÚSTRIA/FIEP - CURITIBA/PR
CNPJ: 04.524.235/0001-33
FONE: (41) 3362.6622 – comercial@smartenergy.org.br

ANEXO

CONTRAPARTIDA COTA ESPECIAL R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)

- Vídeo institucional na abertura - apresentando a empresa como Patrocinadora;
- Estande de 9m2;
- TV 50" com pedestal;
- Frigobar;
- Ingressos de Livre de Participação (20) para convidados;
- Ingressos de Cupom de Desconto 30% do valor das inscrições para divulgação nas redes sociais - clientes, parceiras e convidados (ExCupom: SIMEPAR30);
- Matéria de Parceria em aba de notícias, no Site do Evento;
- Logomarca do patrocinador com destaque no site do evento;
- Citação do nome do patrocinador na cerimônia de abertura;
- Divulgação de logo em site(s) e rede(s) sociali(s);
- Inserção da logomarca do patrocinador nas peças gráficas do evento;
- Logomarca e citação do patrocinador no vídeo de divulgação do evento.

Dados para depósito:

Banco do Brasil
Agência: 1458-3 / conta corrente: 16877-7

Banco Itaú
Agência: 0566 / Conta corrente: 11577-0

PIX: 04.524.235/0001-33 – REDE PARANÁ TECNOLOGIA E METROLOGIA

REDE PARANÁ TECNOLOGIA E METROLOGIA
CAMPUS DA INDÚSTRIA/FIEP - CURITIBA/PR
CNPJ: 04.524.235/0001-33
FONE: (41) 3362.6622 – comercial@smartenergy.org.br

CONTRATO_PATROCINIO_2024.SIMEPARxREDE.pdf

Documento número #0870bfc4-cd36-4179-9d38-9f647919d6eb

Hash do documento original (SHA256): 5895590b52d39bca9d4adc16b2ee1745bde1645f5465d5cd5c14acc7a40385aa

Assinaturas

✓ **Paulo de Tarso de Lara Pires**

CPF: 779.610.569-04

Assinou como representante legal em 09 set 2024 às 15:34:04

Log

- 09 set 2024, 10:36:44 Operador com email ricarlos.silva@simepar.br na Conta 62d76ad8-e565-41d6-a5d9-35600bba6aba criou este documento número 0870bfc4-cd36-4179-9d38-9f647919d6eb. Data limite para assinatura do documento: 09 de outubro de 2024 (10:35). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 09 set 2024, 10:36:44 Operador com email ricarlos.silva@simepar.br na Conta 62d76ad8-e565-41d6-a5d9-35600bba6aba adicionou à Lista de Assinatura: paulo.tarso@simepar.br para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Paulo de Tarso de Lara Pires e CPF 779.610.569-04.
- 09 set 2024, 15:34:04 Paulo de Tarso de Lara Pires assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail paulo.tarso@simepar.br. CPF informado: 779.610.569-04. IP: 200.19.65.34. Componente de assinatura versão v1.981.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 09 set 2024, 15:34:04 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 0870bfc4-cd36-4179-9d38-9f647919d6eb.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 0870bfc4-cd36-4179-9d38-9f647919d6eb, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

CONTRATO_PATROCINIO_2024.SIMEPARxREDE_V1_Clicksign.pdf

Documento número #19bbc09b-eaef-4ff4-8dcc-52ca8f1f9e51

Hash do documento original (SHA256): 1feebce67651923c0e7349e327e8cd077f1d38da9d175d9157849a434e94bb3e

Assinaturas

 **Iramar Lopes Severiano**

CPF: 752.529.969-20

Assinou como contratante em 20 set 2024 às 11:47:10

Log

- 20 set 2024, 11:45:33 Operador com email ricarlos.silva@simepar.br na Conta 62d76ad8-e565-41d6-a5d9-35600bba6aba criou este documento número 19bbc09b-eaef-4ff4-8dcc-52ca8f1f9e51. Data limite para assinatura do documento: 20 de outubro de 2024 (11:42). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 20 set 2024, 11:45:33 Operador com email ricarlos.silva@simepar.br na Conta 62d76ad8-e565-41d6-a5d9-35600bba6aba adicionou à Lista de Assinatura: iramar@paranometrologia.org.br para assinar como contratante, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Iramar Lopes Severiano e CPF 752.529.969-20.
- 20 set 2024, 11:47:10 Iramar Lopes Severiano assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail iramar@paranometrologia.org.br. CPF informado: 752.529.969-20. IP: 45.177.25.55. Componente de assinatura versão 1.995.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 20 set 2024, 11:47:10 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 19bbc09b-eaef-4ff4-8dcc-52ca8f1f9e51.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 19bbc09b-eaef-4ff4-8dcc-52ca8f1f9e51, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.